



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de 10/03/91
Chair

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 13 Livro 09 Folha 19 Data 26 / 02 / 91 Horas 8h45p Funcionário M. J. da C. Funcionário		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
---	--	---	-----------

AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB

PROJETO DE LEI Nº 10 /91, DE 22.02.91.

"Dispõe sobre alienação de área de Terras à empresa DIVINO G. VIEIRA-ME D'GRADE REPRODUÇÕES GRÁFICAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à empresa DIVINO G. VIEIRA-ME-D'GRADE REPRODUÇÕES GRÁFICAS, uma área de terras medindo 907,50 m², lote nº 05, da quadra 11, do loteamento BR-070, nesta cidade, integrante do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua 09, medindo 15.00 metros;
L. Direito: para o lote 06, medindo 60,60 metros;

L. Esquerdo: para o lote 04, medindo 60,50 metros e;

Fundos: para a Escola Agrícola, medindo 15.00 metros.

Art. 2º - Esta alienação obedecerá os dispositivos da Lei nº 1.365, de 10 de Janeiro de 1991, que regulamenta a transação de áreas de terras no Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura? indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, com o encargo de fazer o necessário assessoramento da implantação da empresa, especialmente quanto à sua viabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.365 DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

AUTOR: DO PROJETO DE LEI: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDÉMAR ARAÚJO GUERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51 § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e do Art. 184, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terra de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos" - CIBI, dos Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/02/91
[Signature]

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 13 LIVRO Folha 19 Data 26/02/91 Horas 8h30m Funcionário <i>[Signature]</i>	MT.	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
			<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
		N.º _____	

AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB

...

fls.02

viabilidade econômica para o Município e o cumprimento dos termos do Art. 6º da Lei nº 1.365 de 10/01/91, que trata dos requisitos e exigências para a instalação da empresa naquele Micro-Distrito Industrial e Comercial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de " sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de Fevereiro de 1991.

[Signature]
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/01/91
Início

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º Livro 04 Folha 12 Data 26/02/91 Horas 11h00min Funcionário Odair	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB

fls.03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa, o Projeto de Lei nº /91, de 22/01/91, que trata de alienação de terras à empresa Divino G. Vieira-ME-D'Gradê Reproduções Gráficas, no Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, na BR-070.

Esclarecemos aos nobres colegas Vereadores, que essa empresa está COMPRANDO a área do município, para nela construir a sua sede própria, prova da sua confiança no nosso desenvolvimento econômico.

Diante desse determinação, esperamos que as Comissões possam despachar os seus pareceres com brevidade de tempo e os nobres colegas possam discutir e aprovar sem delongas, para que a empresa não fique prejudicada na implantação de seu projeto, diante do aumento de seu custo à medida que for demorando e ser atropelado pela inflação.

Essa firma, já vem prestando relevantes serviços à nossa cidade, na área de artes gráficas, tendo se transferido de Goiânia para cá e somente podemos incentivar e facilitar a sua implantação definitiva, aprovando este Projeto.

Atenciosamente,

Juiz
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial descritivo de lote 05 da Quadra' 11 do loteamento ER 070 nesta, com a área de 907,50 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: para Rua 09 medindo 15,00 mts

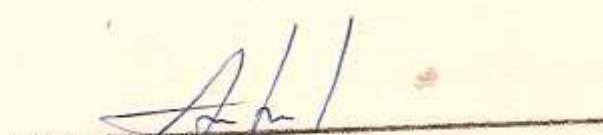
Lado Direito: para o lote 06 medindo 60,60 mts

Lado Esquerdo: para lote 04 medindo 60,50 mts

Fundo: para Escola Agrícola medindo 15,00 mts

Tudo como mostra o mapa anexo.

Barra do Garças, 20 de Fevereiro de 1991


Top. Alcebíades Lucindo Leal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 02.

duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no Estado e União, bem como inscritas no Conselho Regional e Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigações.

Art. 3º - Do Edital de Licitação de que trata o artigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expedição, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da emissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar início à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suprir as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 1 (um) ano para concluir a edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração de imóvel constante da Planta Cadstral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel com espaço de circulação, manobras de veículos e depósitos ao ar livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria convencional ou de estrutura metálica, nos termos do Código de Obras;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 03.

III - projeto de engenharia civil com cronograma;

IV - projeto de eletrificação;

V - projeto de saneamento;

VI - projeto de telefonia;

VII - projeto hidráulico;

VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto extraordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;

IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

X - distanciamento frontal mínimo de 10 (dez) metros e distanciamento lateral e traseiro de 5 (cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu I parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstas no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitira na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, "caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao que é estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 04.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou foto cópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.991.

DR. ADRIAN ALUJO GUILRA

- Presidente da Câmara -

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		30/06/92	ATIVIDADE PRINCIPAL 29.39		
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RÉSP. LTDA		CPF DO RESPONSÁVEL 101439041-91			
DADOS DA SRF 12462 - BARRA DO GARCAS					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL DIVINO G VIEIRA ME					
NOME DE FANTASIA U GRADE REPRODUÇOES GRAFICAS					
LOGRADOURO RUA CUIABA		NÚMERO 176	COMPLEMENTO		
CEP 78300	BAIRRO / DISTRITO VILA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT		
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENDA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	SÓBRE SERVIÇOS <input checked="" type="checkbox"/>
		0978772			
		M8806			

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.C.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
 - 2 - PREENCHA A MÁDORNA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
 - 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
 - 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
 - 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
 - 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

MUSEO DE INGENIERIA

24 743 163/0001-22

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS						INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.							
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	05	MES DE BALANÇO	00 PERCENTUAL DO CAPITAL					
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	07	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 000	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 000 08	08		
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEN	CONTROLE		09	FAIXA DE CAPITAL (Anexe-se com "X")				09		
06	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS					10	MENOS DE Cap. 100.000	01 6	ENTRE Cap. 100.000 E Cap. 1.000.000	02 4	MAIOR DE Cap. 1.000.000	03 2	
07	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE						11	NATUREZA JURÍDICA					12
08	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3	13		
09	EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIDA	X 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	14		
10	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	15		
11	IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4	SOC. EM COMANDITA POR ACÕES	04 9	FUNDAÇÃO	15 4	ASSOCIAÇÃO	16 2	17		
12	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	I.C.M.	12 2	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	05 7	AUTARQUIA	17 0	ORGÃO PÚBLICO	18 9	19		
13	I.P.I.	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC. COOPERATIVA	06 5							
14	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	X 14 9	FIJAL, SUCURSAL-AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	07 3							
15	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				08 1							
16						09 0							
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
32													
33													
34													
35													
36													
37													
38													
39													
40													
41													
42													
43													
44													
45													
46													
47													
48													
49													
50													
51													
52													
53													
54													
55													
56													
57													
58													
59													
60													
61													
62													
63													
64													
65													
66													
67													
68													
69													
70													
71													
72													
73													
74													
75													
76													
77													
78													
79													
80													
81													
82													
83													
84													
85													
86													
87													
88													
89													
90													
91													
92													
93													
94													
95													
96													
97													
98													
99													
100													
101													
102													
103													
104													
105													
106													
107													
108													
109													
110													
111													
112													
113													
114													
115													
116													
117													
118													
119													
120													
121													
122													
123													
124													
125													
126													
127													
128													
129													
130													
131													
132													
133													
134													
135													
136													
137													
138													
139													
140													
141													
142													
143													
144													
145													
146													
147													
148													
149													
150													
151													
152													
153													
154													
155													
156													
157													
158													
159													
160													
161													
162													
163													
164													
165													
166													
167													
168													
169													
170													
171													
172													
173													
174													
175													
176													
177													
178													
179													
180													
181													
182													
183													
184													
185													
186													
187													
188													
189													
190													
191													
192													
193													
194													
195													
196													
197													
198													
199													
200													
201													
202													
203													
204													
205													
206													
207													
208													
209													
210				</td									



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Fazenda - SEFAZ
Cadastro de Contribuintes do ICM

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

ANTES DE PREENCHER, CONSULTE O VERSO

01 NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

13 061517 0

03 DATA VENC-INSSCRIÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

11 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO CADASTR ALTERAÇÃO BAIXA SUSPENSÃO REATIV 27/06/88						12 ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO SECRETARIA	13 DATA DA ATUALIZAÇÃO 270688	14 COD. MOTO 3019
<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input checked="" type="checkbox"/> 8	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

21 - NOME OU RAZÃO SOCIAL DIVINO G VIEIRA	22 - INSCRIÇÃO NO CRC-MT 247431630001222939511005486890106883112	23 - CÓD. ATIV. CSC 24 - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL	25 - DATA INÍCIO ATIV 26 - DATA ENCERRAMENTO
DIVINO G VIEIRA		247431630001222939511005486890106883112	

3 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

31 TIPO USR. RUA	32 NOME DO SETOR VILA STº ANTONIO	33 NÚMERO 176	34 COMPLEMENTO CASA
35 BAIRRO OU SETOR CUIABA	36 CÓD. MUNICÍPIO 065005	37 NOME DO MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	38 CÓD. ATIV. ECON 78300
39 PONTO DE REFERÊNCIA		40 TELEFONE	

4 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

41 FORMA DE OPERAÇÃO ESTABELEC. EXO AMB. N FEIR. AMB.FEIR.	42 NÚMERO DO CONTRIB. RUDIM	43 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL	44 CÓD. ATIV. ECON 01
45 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITA AO ICM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	46 PRINCIPAIS PRODUTOS COMPOSIÇÃO GRÁFICA LITOGRAFIA PROGRAMAÇÕES		
47 CAPITAL SOCIAL 600.000,00	48 CÓD. ATIV. ECON 60054		

5 - INFORMAÇÕES DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL

51 TIPO INSCRIÇÃO 1 - CONTABILISTA 2 - ESCRITÓRIO 3 - INDIVIDUAL	52 NÚMERO NO CRC - MT 1 M T 0 0 2 7 2 1 0 0	53 NOME CONTABILISTA / ESCRITÓRIO JUARES BATISTA MACHADO	54 TIPO LOGRAD. RUA	55 NOME DIRETOR MOREIRA CABRAL	56 NÚMERO 09	57 TELEFONE 0654461769
BAIRRO OU SETOR CENTRO	58 CÓD. MUNICÍPIO 065005	59 NOME DO MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	60 PONTO DE REFERÊNCIA	61 CÓD. ESCRITÓRIO 78300		
62 COMPLEMENTO	63 PONTO DE REFERÊNCIA	64 EST. UF	65 NÚMERO NO CRC ESCRITÓRIO NÚMERO	66 TR. DV		

6 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DO MEU ESTABELECIMENTO.

66 DATA 17/06/88	67 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
----------------------------	-----------------------------------

99 CARIMBO PADRONIZADO EXATORIA

905/0042-3

27/06/88

B. DO GARCAS

905/0042-3

7 - DECLARAÇÃO DA AGÊNCIA RECEBEDORA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE NESTA FAC COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E QUE TAIS INFORMAÇÕES JUNTAMENTE COM AS PREENCHIDAS POR MIM ESTÃO DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO QUE POSSUO.

71 - CÓDIGO DA EXATORIA 90500423	72 - NOME DA EXATORIA EXAMAT DE BARRA DO GARCAS
73 - DATA RECEPÇÃO 270688	74 - NTR. FUNCIONÁRIO 0151483
75 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 	76 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Livaldo Câmara Lopes

8 - INFORMAÇÕES SOBRE A VISTORIA DO ESTABELECIMENTO Final - 015148-8

81 - DATA VISTORIA 270688	82 - NTR. FUNCIONÁRIO 0152315	83 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
-------------------------------------	---	------------------------------------

D E C L A R A C A O

ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO DE MICROEMPRESA

LEI Nº 7.256/84

Nome Divino Gomes Vieira
nacionalidade brasileira Est.Civil casado profissão _____
Comerciante portador do documento de identidade RG
expedido sob nº 262.751 p/SSP Est. GO
inscrito no CPF 101.439.041-91 residente e domiciliado à Rua
Cuiabá, 176 Vila Santo Antônio nº _____ Bairro Vila Stº Antônio
cidade Barra do Garcas estado MT
TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL em constituição com o nome comercial
de Divino G. Go Vieira com sede e foro
nesta cidade de Rua Cuiabá, 176 em Barra do Garcas
nº _____ Bairro Santo Antônio

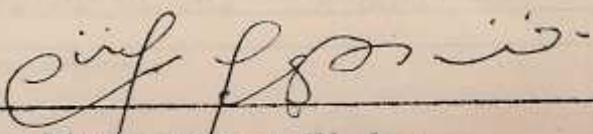
para fins de comunicação e enquadramento no registro especial de
MICROEMPRESA, sob as penas da Lei, DECLARA:

I - Que a receita bruta da empresa não excederá a 10.000 (dez mil)
ORTN tendo por referência, o valor desses títulos em janeiro do
ano base, respeitando o limite estabelecido pelo § 2º, do Art. 2º
da Lei 7.256/84.

II - Que, a empresa, não se enquadra em qualquer das hipóteses de
exclusão prevista no Art.3º da citada Lei.

III - Que, na forma da Lei 7.256/84, se identificará a partir da
presente comunicação, como "MICROEMPRESA", adotando o nome comercial:
Divino G. Vieira-ME.

, 27/ de maio de 1988


Divino Gomes Vieira

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do
MUNICÍPIO DE DIVINO GOSI VILA REAL - MATO GROSSO

natural de **Firminópolis** Cidade e Município do Estado de **Mato Grosso**, Nacionalidade **Brasileiro**, casado, Estado Civil.

filho de **Jeanne** Cidade e Município do Estado de **Mato Grosso**, filiação.

nascido em **26/07/50** portador do Documento de Identidade n.º **16 263.751**

expedido pelo **Sec. Seg. Civil** Cidade do Estado de **Mato Grosso**, CPF n.º **MI 10143904191**

residente na **Rua Guiné, 17 - Vila Industrial - Laranjeiras-MT**

declarando não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também,
que **não possui** filhos, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de
mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 **02 CONSULTA TUT**

TITULAR

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NRC

03 DATA DO DETERMINADO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DATA DO DETERMINADO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

04 NOME COMERCIAL

04 **DIGITAL FILMES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (VER EXEMPLO)

04 **DIGITAL FILMES LTDA**

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (VER EXEMPLO)

05 **Rua Guiné, 17 - Vila Industrial - Laranjeiras-MT**

05 DATA DA MIGRAÇÃO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

06 NOME DO DIRETOR

06 **Vila Industrial**

07 NOME DO MUNICÍPIO

07 **Laranjeiras**

NÚMERO DA UF

TELÉFONE/OUTRAS INFORMAÇÕES

07 NÚMERO DA UF

08 OUTRAS INFORMAÇÕES (CÓD. 001-01)

08 **01**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

08 **10.000,00**

INÍCIO DAS ATIVIDADES

08 **01/05/1970**

08 CODIGO DAS ATIVIDADES (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

09 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

09 **Servicos graficos em silk-screen - fotolito - programacao visual e eventos artisticos**

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA

08 **27/05/03**

ASSINATURA DO TITULAR

E. P. F. S. O. S. I. O.

D A T A

Aos 1 dias 26 do mês de fevereiro do
19 91 foram me entregues estes autos.
Em u. Saad

C E R T I D Ó A O

Certifico e dou fé que, lueyto da lu
nº 10/91 2º protocolos 205
vno 43
26/02/1991 u. Saad

R E M E S S A

Aos 26 dias de fevereiro de 19 91
São remessas destes autos ao Judiciário da
Vila da Pampulha Minas Gerais
u. Saad

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/91, DE 22.02.91, de auto
ria do Senhor Vereador CLODOALDO ALVES DA SIL
VA-PTB.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra'
do Garças-MT., em 18 de Março de 1991.

Dr. LORRIVAL MOREIRA DA MATA

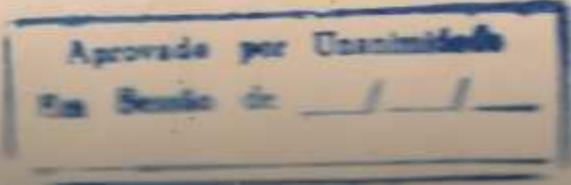
Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro





Nº 005 /91

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ao PROJETO DE LEI Nº 10/91, de 22.02.91, de autoria do Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB.

Autor: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB

Art. 1º - O Preambulo e o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 10/91, de 22.02.91, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Dispõe sobre alienação de terras integrantes do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças".

.....

.....

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar, a título de venda, uma área de terras localizada no lote urbano nº 05, da quadra 11, do loteamento BR-070, medindo 907,50 m², integrante do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua 09, medindo 15,00 metros;

L. Direito: para o lote 06, medindo 60,60 metros;

L. Esquerdo: para o lote 04, medindo 60,50 metros;

Fundo: para a Escola Agrícola, medindo 15,00 metros."

Art. 2º - Fica suprimido em sua totalidade o Art. 3º, deste Projeto de Lei.

Art. 3º - O artigo 4º do referido Projeto, passa a vigorar como Art. 3º e o Art. 5º, passa a vigorar como Art. 4º.

*Aprovado por unanimidade
na Sessão de 10/03/91*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

fls.02

Art..4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de Março de 1991.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 18/03/91

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.
N.º 24 Livro 01 Folha 01 Data 18/03/91
Horas 17:00
Assinatura
Funcionário

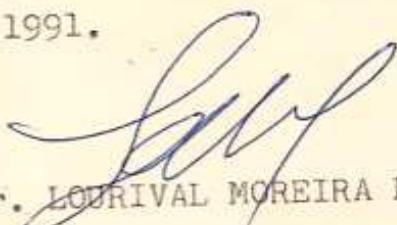
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA apresenta
da pelo Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MA-
TA-PMDB, ao PROJETO DE LEI nº 10/91, de 22.
02.91.

P A R E C E R

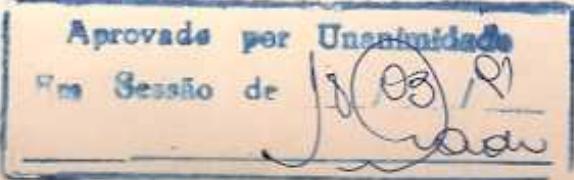
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
oferece à Emenda em epígrafe, PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 18 de Março de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

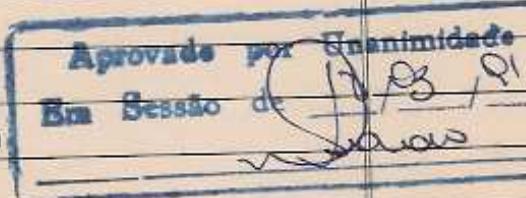
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



Câmara Municipal de Barra do Garças
 V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Quarto de leite 10/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		AUSENTE	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		AUSENTE	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			



OBS.: *Já ente*

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 10/91 DE 22.02.91.-

AUTOR: - Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB.-

"Dispõe sobre alienação de terras integrantes do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar, a título de venda, uma área de terras localizada no lote urbano nº 05, da quadra 11, do loteamento BR-070, medindo 907,50 m², integrante do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua 09, medindo 15,00 metros;
L. Direito: para o lote 06, medindo 60,60 metros;

L. Esquerdo: para o lote 04, medindo 60,50 metros;

Fundo: para a Escola Agrícola, medindo 15,00 metros.

Art. 2º - Esta alienação obedecerá os dispositivos da Lei nº 1.365, de 10 de janeiro de 1.991, que regula a transação de áreas de terras no Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

...

fls.02.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bon
ra do Garças-MT., 22 de fevereiro de 1.991.

CLODOALDO ALVES DA SILVA
- Vereador -PTB -

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária
Realizada na data de 18.03.91

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ao PROJETO DE LEI Nº 10/91, de 22.02.91, de autoria do Vereador CLODOALDO ALVES DA SILVA-PTB.

Autor: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB

Art. 1º - O Preambulo e o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 10/91, de 22.02.91, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Dispõe sobre alienação de terras integrantes do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças".

.....

.....

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar, a título de venda, uma área de terras localizada no lote urbano nº 05, da quadra 11, do loteamento BR-070, medindo 907,50 m², integrante do Micro-Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a rua 09, medindo 15,00 metros;

L. Direito: para o lote 06, medindo 60,60 metros;

L. Esquerdo: para o lote 04, medindo 60,50 metros;

Fundo: para a Escola Agrícola, medindo 15,00 metros."

Art. 2º - Fica suprimido em sua totalidade o Art. 3º, deste Projeto de Lei.

Art. 3º - O artigo 4º do referido Projeto, passa a vigorar como Art. 3º e o Art. 5º, passa a vigorar como Art. 4º.





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 02

...

Art.. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar-
ra do Garças-MT., em 18 de Março de 1991.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS MT.	
24/05/1991	24/05/1991
Nome	Assinatura
HORA	17:05
Funcionário	

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/05/1991